



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 01 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL INSCRITAS NO CADÚNICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA - R\$ 25.500,00.

Congo - PB, 30 de Maio de 2023

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL INSCRITAS NO CADÚNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Congo: 07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO, 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 08.244.2009.2040 MANTER AS ATIVIDADES DE CONFINANCIAMENTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS, 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Congo e: CT Nº 51901/2023 - 01.06.23 - JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA - R\$ 25.500,00.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 01 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00002/2023, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONGO – PB (PARCELA RESTANTE); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

Congo - PB, 01 de Junho de 2023

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 01 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011

A Prefeita do Município de Congo, Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e combinado com o Art.79, Inciso I da Lei 8.666/93 e demais modificações e a cláusula **QUARTA** do contrato administrativo Nº 017/2023.

Resolve:

1 - Reincidir administrativamente, o contrato pactuado com a **Sra. JESSICA MAYARA DA SILVA BRAZ**, cujo objeto do contrato foi a Contratação dos serviços de **ENFERMEIRA-EIP**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Registro e Comunicações Necessárias.

Congo-PB, 01 de Junho de 2023.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMA LADO, A PREFEITA MUNICIPAL DE CONGO COM SEDE NA AVENIDA DR. VICENTE NOGUEIRA BATISTA, S/N- CENTRO CONGO-PB; CNPJ Nº 08.870.164/0001-81, REPRESENTADA NESTE ATO PELA PREFEITA FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO, DENOMINADA CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO O SENHOR ÉVERTON FERNANDO OLIVEIRA SANTOS, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO DE ACORDO COM AS CLAUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O contratante através deste instrumento contrata o senhor, **ÉVERTON FERNANDO OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº 7.307.091 SSDS/PB, e CPF nº 091.317.894.20, residente e domiciliado na Rua Aderaldo Pereira, Centro, Congo-PB, para a função de **ASSISTENTE SOCIAL-EIP**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, no município de Congo-PB sobre o regime de prestação de serviços por Excepcional Interesse Público, de acordo com a Lei Municipal 137/2015, de 30 de julho de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA- Pelos serviços prestados, pelo CONTRATADO, a remuneração será correspondente a R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), 30/h semanais, pagos mensalmente.

PARAGRAFO ÚNICO- A critério da administração, o presente contrato poderá ser rescindido, quando cessadas as razões que impliquem na contratação, ou se o CONTRATADO no desempenho de suas atividades, não estiver correspondendo aos objetivos de contratação pretendidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo do CONTRATO é de 07 (sete) meses, iniciando-se em 01 de Junho de 2023, e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2023, não sendo devida nenhuma indenização ou aviso prévio ao término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- Extingue-se o Contrato, sem direito a indenização ou quaisquer outras formalidades, nos termos do art.10 da Lei Municipal nº 137/2015 mediante:

- I. Pelo término do prazo contratual
- II. Por iniciativa do contratado
- III. Pela prática comprovada de ilícito funcional; ou;
- IV. Pela extinção da causa transitória da contratação.

§ 1º- A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

§ 2º- A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, somente ocorrerá após oportunizado ao contratado o exercício de ampla defesa e do contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA- Na hipótese do contratado por qualquer razão ficar impossibilitado de prestar serviços constantes na Cláusula Primeira, fica obrigado a comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA- Este contrato não vincula o CONTRATADO a fazer parte do quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Congo, porém enquanto o contrato estiver em vigência às relações serão as mesmas estabelecidas pelo Regime Jurídico do Município e a Legislação Previdenciária concernente.

CLÁUSULA SÉTIMA- O pagamento será efetuado em espécie, obedecendo ao calendário da folha de pessoal da prefeitura, sendo descontada do mesmo a contribuição previdenciária para o INSS, de acordo com o percentual da tabela de contribuição emitida pelo INSS, quando o valor mensal estiver sujeito à tributação conforme tabela emitida pela Secretaria de Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA- O Contratado fará jus aos direitos estabelecidos nos termos do parágrafo § 3º do art.39 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA- O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 8º.

CLÁUSULA DÉCIMA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente no seguinte programa de trabalho.
07.00 – SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.1.90.04.01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da comarca de SUMÉ-PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congo-PB, 01 de Junho de 2023.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
CONTRATANTE

ÉVERTON FERNANDO OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 01 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 165/2023.

A Prefeita Constitucional do Município de Congo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, **MARIVALDO JOSÉ ALVES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº: 772.585.174-72, RG nº: 38196986 SSP/SP do cargo comissionado de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E SERVIÇOS**, símbolo CD-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Congo/PB, 01 de Junho de 2023.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 166/2023.

A Prefeita Constitucional do Município de Congo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, **RAFAEL DE FARIAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº: 128.871.924-85, RG nº: 4.317.527 SSSD/PB do cargo comissionado de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES, PROCESSOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, símbolo CD-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Congo/PB, 01 de Junho de 2023.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 167/2023.

A Prefeita Constitucional do Município de Congo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE,

Art. 1º- Nomear, **ERINALDO DE MOURA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº: 098.127.694-63, RG nº: 3.423.789 SSSD/PB ao Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E SERVIÇOS** – lotado na Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CD-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Congo/PB, 01 de Junho de 2023.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 168/2023.

A Prefeita Constitucional do Município de Congo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE,

Art. 1º- Nomear, **WELLINGTON FERNANDO COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº: 041.345.344-88, RG nº: 2302155 SSP/PB ao Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE CRECHES E MATERNO-INFANTIL**– lotado na Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CD-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Congo/PB, 01 de Junho de 2023.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 170/2023.

A Prefeita Constitucional do Município de Congo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE,

Art. 1º- Nomear, **EDINALDO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº: 703.991.624-02, RG nº: 3.868.358 SSSD/PB ao Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** – lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Símbolo CD-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Congo/PB, 01 de Junho de 2023.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 01 DE JUNHO DE 2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 016/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SEDIAR A EXTENSÃO DO SCFV – AULAS DE JIU-JITSU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGO E JOSÉ NUNES NETTO, CONGO-PB - ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE CONGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua: Dr. Vicente Nogueira Batista, s/n, Congo-Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.870.164/0001-81, neste ato representado por sua Prefeita, Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, s/n, Centro, Congo-Paraíba, doravante denominado MUNICÍPIO, e JOSÉ NUNES NETTO, pessoa física, residente domiciliado na Rua Ministro José Américo, s/n, Centro, Congo-PB, inscrito no CPF. Sob o nº 543.571.104-59, RG nº 564.228 SSP/PB, a seguir denominado LOCADOR, que, ao final, este subscreve, têm entre si justo e convenicionado o presente contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui o objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel situado a Rua Vicente Ministro José Américo, Centro, Congo-PB, com área edificada de 6m de largura frente por 20,5m de comprimento e 7m de fundos, totalizando 165m², para sediar a extensão do SCFV – aulas de Jiu-Jitsu.

CLÁUSULA SEGUNDA

Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar o interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 7 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e a vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato. Parágrafo único. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando, nos 7 (sete) meses, o valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, obedecendo ao calendário de pagamento da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e gestor de contrato, a ser oportunamente designado (a) pela Comissão de Licitações e Contratos, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de Prestação de Serviços e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quinta.

- §1º. Caberá ao (à) gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO, conforme descrito na Cláusula Oitava deste contrato.
- §2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- §3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO e da Comissão de Licitação não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CONTRATADO sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- §4º. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA o acompanhamento e execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1- Prestar serviços com qualidade e eficiência.
- 2- Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE.
- 3- O valor deste contrato será completo e suficiente para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.
- b) Cumprir os termos do Contrato
- c) Notificar o CONTRATADO, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, fixando-lhe o prazo para as devidas correções;

CLÁUSULA NONA- DA RECISÃO

Extingue-se o Contrato, sem direito a indenização ou quaisquer outras formalidades, nos termos do art.10 da Lei Municipal nº 137/2015 mediante:

- I. Pelo término do prazo contratual
- II. Por iniciativa do contratado
- III. Pela prática comprovada de ilícito funcional; ou;
- IV. Pela extinção da causa transitória da contratação.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

§ 2º - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, somente ocorrerá após oportunizado ao contratado o exercício de ampla defesa e do contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SASDE

3.3.90.36.01- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de SUMÉ-PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congo, 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
LOCATÁRIO
JOSÉ NUNES NETTO
LOCADOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 017/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SEDIAR O ESPAÇO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGO E ANA JENEVIEVE FEITOZA, CONGO-PB - ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE CONGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua: Dr. Vicente Nogueira Batista, s/n, Congo-Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.870.164/0001-81, neste ato representado por sua Prefeita, Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, s/n, Centro, Congo- Paraíba, doravante denominado MUNICÍPIO, e ANA JENEVIEVE FEITOZA, pessoa física, residente domiciliada na Rua Min. José Américo, Centro, Congo-PB, inscrita no CPF. Sob o nº 032.623.414-44, RG nº 2.301.326 SSDS/PB, a seguir denominado LOCADORA, que, ao final, este subscreve, têm entre si justo e convenicionado o presente contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui o objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel situado a Rua Ministro José Américo, Centro, Congo-PB, medindo 5,00 m, x 25,50 m de fundos, para sediar o espaço do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar o interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 7 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e a vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato. Parágrafo único. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando, nos 7 (sete) meses, o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, obedecendo ao calendário de pagamento da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e gestor de contrato, a ser oportunamente designado (a) pela Comissão de Licitações e Contratos, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de Prestação de Serviços e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quinta.

- §1º. Caberá ao (à) gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO, conforme descrito na Cláusula Oitava deste contrato.
- §2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- §3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO e da Comissão de Licitação não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CONTRATADO sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- §4º. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA o acompanhamento e execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4- Prestar serviços com qualidade e eficiência.
- 5- Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE.
- 6- O valor deste contrato será completo e suficiente para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- d) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.
- e) Cumprir os termos do Contrato
- f) Notificar o CONTRATADO, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, fixando-lhe o prazo para as devidas correções;

CLÁUSULA NONA- DA RECISÃO

Extingue-se o Contrato, sem direito a indenização ou quaisquer outras formalidades, nos termos do art.10 da Lei Municipal nº 137/2015 mediante:

- V. Pelo término do prazo contratual
- VI. Por iniciativa do contratado
- VII. Pela prática comprovada de ilícito funcional; ou;
- VIII. Pela extinção da causa transitória da contratação.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

§ 2º - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, somente ocorrerá após oportunizado ao contratado o exercício de ampla defesa e do contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SASDE

08.243.2009.2033 – MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.36.01- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de SUMÉ-PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congo, 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
LOCATÁRIO
ANA JENEVIEVE FEITOZA
LOCADORA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 01 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE CONCESSÃO Nº 002/2023

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PARAÍBA, E LUIZ CARLOS DE FARIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.970.164/0001-81, sediada na Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo, estado da Paraíba, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo prefeita constitucional Sra. Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N, Centro, Congo/PB, e do outro o Sr. LUIZ CARLOS DE FARIAS, inscrito no CPF: nº: 764.554.244-68, RG: nº: 1.465.192 SDDS/PB, residente na Rua Deputado Jacinto Dantas, Centro, Congo-PB doravante denominado CONCESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo formalizar a transferência do uso por termo denominado ao CONCESSIONÁRIO, de um Boxe no Mercado Público medindo 2x3m localizado na Rua Senador Rui Carneiro, s/n – Congo/PB, (Nº: 18), permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CONCEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único – O CONCESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 01 (um) ano 06 (seis) meses a partir da data de assinatura; e poderá ser renovado quantas vezes forem necessários, desde que haja acordo das partes, tendo início em 01/06/2023 e término 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO:

d) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo;

e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

f) A CONCESSIONÁRIA compromete-se a arcar com a manutenção do citado imóvel, inclusive com o pagamento de água e luz e devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II – São obrigações do CONCEDENTE:

c) Comunicar por escrito o CONCESSIONÁRIO sua eventual intenção d não prorrogar a vigência do presente contrato, com prazo de antecedência mínima de 02 (DOIS) meses;

d) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo Único – A não observância do disposto no item b inciso anterior implicará na obrigação de a CONCEDENTE indenizar o CONCESSIONÁRIO, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para a cobrança de débito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel, objeto presente no Termo Contratual, incorporam-se ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CONCESSIONÁRIO pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas recorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escritas à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificando no terreno, objeto do presente Contrato, será assegurado o CONCESSIONÁRIO, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apresentação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no veículo oficial de imprensa do município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Sumé – PB, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

Congo, 01 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
CONCEDENTE

LUIZ CARLOS DE FARIAS
CONCESSIONÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 01 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB (ITENS NÃO ADJUDICADOS PE 00012). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2022. DOTAÇÃO: Recursos Oriundos de Emenda de Relatoria: 07.00 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. ECONOMICO, 08.244.2009.2039 MANTER A GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 669.000000 Outros Recursos Vinculados a Assistência Social, 4.4.90.52.01 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Congo e: CT Nº 11601/2022 - 01.06.23 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 22.940,00; CT Nº 11602/2022 - 01.06.23 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R\$ 3.210,00; CT Nº 11603/2022 - 01.06.23 - MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475 - R\$ 2.790,00; CT Nº 11606/2022 - 01.06.23 - OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - R\$ 1.116,00.